

PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DO HOMEM

Turma de dia (4.º ano)
Ano letivo 2017/2018

Regente: Prof.^a Doutora Ana M^a Guerra Martins
Colaboradores: Profs. Doutores Ana Soares Pinto e Rui Lanceiro

Exame escrito

(15 de junho de 2018)

I

Resolva a seguinte hipótese:

Direito de petição individual ao TEDH: artigos 1.º e 34.º CEDH + artigo 47.º Regulamento TEDH + diretivas práticas sobre a apresentação de queixas ao abrigo do artigo 34.º CEDH. Categoria de queixoso (pessoa singular), qualidade de vítima (noção de vítima).

Condições de admissibilidade da petição individual: artigos 1.º e 35.º, n.ºs 1 a 3 CEDH. 1) Esgotamento das vias de recurso internas (finalidade, aplicação e limites): apreciação à luz das circunstâncias do caso; 2) prazo de 6 meses a contar da data da prolação da decisão interna vinculativa (finalidade, data em que o prazo começa a correr): apreciação à luz das circunstâncias do caso; 3) competência *ratione personae, loci temporis e materiae* do TEDH; 4) queixa não é anónima; 5) queixa não é substancialmente idêntica a petição anteriormente examinada pelo TEDH (finalidade, aplicação); 6) queixa não foi submetida a outra instância internacional de inquérito ou decisão (finalidade, aplicação); 7) queixa não é manifestamente mal fundada ou tem carácter abusivo; 8) existência de um prejuízo significativo por parte do queixoso (contexto da adoção do critério, objeto, cláusulas de salvaguarda).

Direito ao respeito pela vida familiar: artigo 8.º CEDH. Obrigação do Estado tomar medidas positivas para garantir o respeito pela vida familiar, no caso de raptos parentais.

Margem de apreciação do Estado: conceito. Consideração à luz das circunstâncias do caso, dos interesses, direitos e liberdades de A., B. e da menor, e em particular, os interesses superiores da menor e os direitos que lhe são reconhecidos no artigo 8.º CEDH.

Interpretação das obrigações positivas do artigo 8.º CEDH do Estado Português em matéria de reunião de um pai com a sua filha, de acordo com o direito internacional, em especial, a Convenção de Haia sobre os Aspectos Civis do Rapto Internacional, bem como a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança.

Apreciação, à luz das circunstâncias do caso, se as autoridades portuguesas desenvolveram esforços adequados e suficientes para respeitar o direito de A ao regresso da menor, violando assim o seu direito ao respeito da sua vida familiar garantido pelo artigo 8.º CEDH. Em especial, apreciação da rapidez da decisão do processo de regulação do poder paternal – processo que exige um tratamento urgente, porque a passagem do tempo pode ter consequências irremediáveis nas relações familiares entre a menor e o pai.

Direito a um processo equitativo, direito a uma justiça célere: n.º 1, do artigo 6.º CEDH. Âmbito de aplicação do direito a um processo equitativo: “determinação dos direitos e obrigações de carácter civil” e “acusação em matéria civil”. Apreciação da razoabilidade da duração do processo tendo em conta as circunstâncias do caso e os critérios definidos pelo TEDH. Discussão sobre a sua aplicação ao caso.

Factor de valorização: referência às alterações a introduzir pelo Protocolo n.º 15 à CEDH; referência à Convenção sobre os Direitos da Criança).

Pedido de reparação razoável: artigo 41.º CEDH + diretivas práticas sobre os pedidos de reparação razoável ao abrigo do artigo 41.º CEDH.

II

Comente a seguinte afirmação:

O TIJ enquanto tribunal do direito internacional, papel no domínio dos direitos humanos; identificação de jurisprudência relevante.

Sistemas regionais de proteção dos direitos humanos, em especial o TEDH. Princípio do esgotamento dos meios de recurso internos e respetivos limites; carácter complementar e subsidiário do sistema de proteção dos direitos humanos.

Mecanismos convencionais de controlo das Nações Unidas – caracterização; carácter não jurisdicional e, muitas vezes, não obrigatório: relatórios periódicos; comunicações entre Estados; comunicações individuais; investigação confidencial e visitas periódicas. Em especial, as comunicações individuais/procedimentos de queixa aos comités dos tratados de direitos humanos (Comité dos Direitos Humanos - monitoriza a aplicação do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP) – e seu Segundo Protocolo Adicional; Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais - monitoriza a aplicação do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC); Comité para a Eliminação da Discriminação Racial - monitoriza a aplicação da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CERD); Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres - monitoriza a aplicação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW); Comité dos Direitos da Criança - monitoriza a aplicação da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) e seus protocolos facultativos relativos à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil e à participação de crianças em conflitos armados; Comité contra a Tortura - monitoriza a aplicação da Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (CAT); Comité dos Direitos das Pessoas com Deficiência - monitoriza a aplicação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD); Comité contra os Desaparecimentos Forçados - monitoriza a aplicação da Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados (CDF)): concretização do âmbito, aplicação e efeitos de alguns dos procedimentos..

I – 11 valores; II – 8 valores; redação e sistematização – 1 valor

Duração da prova: 1h 30m (com 15 minutos de tolerância).